



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 472/2020

“ESTABELECE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.738/08, COM BASE NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 16,19%, (dezesesseis vírgula dezenove por cento), em obediência ao patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) e com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 16 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal